

Boa tarde Senhores

Abaixo transcrevo a ata de locação de microcomputadores, que tenho disponível para os órgãos públicos e autarquias, e que caso queiram, podem aderirem a mesma e solicitar os produtos.

Alem de microcomputadores, existem Notebooks e Impressoras, bem como microcomputadores com e sem o pacote Office.

Cada órgão que necessitar aderir tal ata, por favor entrar em contato conosto para que eu possa pedir autorização para o titular da mesma.

Qualquer duvida estamos a disposição

Atenciosamente

Pedro Cagnoni Junior
Diretor Comercial

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0197/2015

Ata de Registro de Preços

Aos 28 do mês de agosto de dois mil e quinze, presentes de um lado o Município de Uberlândia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Lilian Machado de Sá, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, no uso de suas atribuições por delegação de poderes nos termos do Decreto nº. 11.512/2009, de outro a DOMINIUM INFORMÁTICA LTDA, com sede na Av. Plínio de Castro Prado, 450, Bairro Jd. Macedo, CEP: 14-091-170, Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 67.687.012/0001-07, neste ato representado por Pedro Cagnoni Júnior, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Ribeirão Preto/SP, portador da CI nº 7.571.472-3 – SSP/SP, e do CPF sob o nº 024.847.328-05, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, homologada em 28 de agosto de 2015, com despacho “menor preço por item”, conforme decisão exarada no processo licitatório Pregão Presencial nº. 0197/2015, Lei Federal nº. 10.520/2002, na Lei Municipal nº. 8.298/2003, no Decreto Municipal nº. 9.166/2003, na Lei Federal nº. 8.666/1993, na Lei Complementar nº. 123/2006, no Decreto Municipal nº. 10.972/2007, no Decreto Municipal nº. 8.957/2002, no Decreto Federal nº. 7.892/2013, aplicado subsidiariamente, no que couber, pelas disposições contidas no Edital e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 0197/2015, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de Registro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1) A Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de informática, conforme abaixo especificados, com sistemas operacionais e outros softwares previamente instalados. Execução de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com a disponibilização de mão-de-obra especializada e substituição de todas as peças e/ou equipamentos, para serem utilizados pelas Secretarias e Órgãos da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Uberlândia.

LOTE III

DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO MENSAL ESTIMADO	VALOR MENSAL TOTAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES)
Microcomputador tipo 03 (Novo/I3/4Gb) – Configuração no Anexo – VI.	600	R\$122,00	R\$73.200,00	R\$878.400,00

LOTE IV

DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO MENSAL ESTIMADO	VALOR MENSAL TOTAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES)
Microcomputador tipo 04 (Novo/I3/4Gb/Office) – Configuração no Anexo – VII.	450	R\$150,00	R\$67.500,00	R\$810.000,00

LOTE VII

DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO MENSAL ESTIMADO	VALOR MENSAL TOTAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES)
Notebook tipo 01 (Novo/I5/4Gb) – Configuração no Anexo – X.	75	R\$108,00	R\$8.100,00	R\$97.200,00

LOTE VIII

DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO MENSAL ESTIMADO	VALOR MENSAL TOTAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES)
Notebook tipo 02 (Novo/I5/4Gb/Office) – Configuração no Anexo – XI.	70	R\$120,00	R\$8.400,00	R\$100.800,00

LOTE IX

DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO MENSAL ESTIMADO	VALOR MENSAL TOTAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES)
Impressora Laser - Configuração no Anexo – XII.	100	R\$30,00	R\$3.000,00	R\$36.000,00

LOTE X

DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO MENSAL ESTIMADO	VALOR MENSAL TOTAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES)
Impressora Multifuncional - Configuração no Anexo – XIII.	100	R\$38,00	R\$3.800,00	R\$45.600,00
Total:				R\$1.968.000,00

1.1.1) O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Administração.

1.1.2) As configurações dos equipamentos deverão obedecer as especificações da PRODAUB nos Anexos VI, VII, X, XI, XII, XIII do Edital, que fazem parte integrante e indissociável desta Ata de Registro de Preços.

1.1.3) A instalação dos equipamentos será solicitada de acordo com as necessidades de cada Órgão.

CLÁUSULA SEGUNDA - NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1) A Contratada realizará o objeto dessa licitação observando as normas técnicas exigidas, fornecendo o material a tempo e modo, disponibilizando a mão-de-obra necessária, executando tudo de acordo com os documentos que integram o respectivo Processo Licitatório os quais virão a constituir-se em parte integrante e complementar a Ata de Registro de Preços e o respectivo Contrato.

2.2) A Contratada se responsabilizará pela instalação dos Microcomputadores e Notebooks (Lotes: III, IV, VII, VIII, IX, X do Edital), este serviço contempla: instalação de softwares básicos definidos pelo Contratante, configuração dos equipamentos em rede, caso seja substituição de equipamento deve ser realizado o backup do microcomputador antigo e restaurado no microcomputador locado.

2.3) Providenciar a instalação dos equipamentos nas dependências do Órgão requisitante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de emissão da ordem de serviços.

2.3.1) Quando da instalação dos equipamentos a Contratada deverá atentar para as especificidades das instalações elétricas, responsabilizando-se, ainda, por danos que possam ocorrer devido à qualquer inobservância a respeito.

2.3.2) A Contratada deverá encaminhar ao Órgão requisitante, após a instalação dos equipamentos, relatório constando marca, modelo e número de série dos equipamentos instalados sendo que em tal documento deverá conter atestado denotando a conformidade do informado e devidamente firmado pelo responsável do Órgão.

2.4) A partir da instalação a Contratada deverá disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos.

2.5) A manutenção preventiva deverá ocorrer de acordo com o cronograma previamente elaborado pela Contratada e aprovado pelo Contratante no ato da instalação dos equipamentos.

2.6) A Contratada se responsabilizará pela manutenção corretiva/preventiva dos equipamentos de sua propriedade sendo que esta deverá ser efetuada no prazo máximo de 8 (oito) horas úteis (comerciais) após solicitação. Quando houver necessidade de reposição de peças nos equipamentos, esta deverá ser efetuada no prazo máximo de 16 (dezesesseis) horas úteis (comerciais), substituindo imediatamente o equipamento, por outro de características idênticas para que não haja interrupção nos serviços do Órgão requisitante.

2.7) Caso qualquer equipamento venha a ensejar no mínimo quatro chamados técnicos por um período de tempo inferior a 30 (trinta) dias, deverá o mesmo ser devidamente substituído por outro de características idênticas.

2.8) Não será permitida a substituição de equipamentos sem o prévio conhecimento do Órgão tomador dos serviços. A comunicação da substituição poderá ser feita através de e-mail, o qual será informado pelo Contratante.

2.9) Após a substituição dos equipamentos a Contratada deverá encaminhar ao Órgão requisitante relatório constando marca, modelo e número de série tanto do equipamento substituído, quanto do substituto.

2.10) Todos os serviços objeto desta licitação deverão ser executados por profissionais especializados, visando o atendimento dentro do elevado padrão de qualidade requerido e prazo pré-estabelecido no Edital.

2.11) A Contratada será responsável pelos chamados de manutenção corretiva/preventiva dos equipamentos, independente se a Contratada utiliza serviços de terceiros para atender os chamados.

2.12) A Contratada deverá ainda orientar seus empregados a acatarem as normas de funcionamento da Prefeitura Municipal de Uberlândia devendo os mesmos, quando do ingresso nas dependências do Contratante, fazerem uso de uniformes e crachás de identificação com foto, cargo, nome e logomarca da empresa.

2.13) A Contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade tanto do equipamento disponibilizado para a perfeita prestação dos serviços objeto da licitação, quanto pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva prestados.

2.14) A manutenção preventiva deverá ocorrer atentando-se para cronograma previamente elaborado pela Contratada e aprovado pelo Contratante no ato da instalação dos equipamentos.

2.15) A Contratada arcará com as despesas de transporte dos equipamentos, de peças e de pessoal.

2.16) A solicitação de serviços técnicos deverá ser feita através de telefone e formalizada através de sistema da Contratada, sendo que no mesmo deverão constar a data e o horário do chamado e, ainda, o número da "Ordem de Serviço" a ser informado ao solicitante no ato do requerimento. Subsequentemente, a conclusão dos trabalhos deverá ser atestada também no sistema, consignadas a data e o horário de conclusão do atendimento.

2.17) Todos os equipamentos deverão estar acompanhados de seus respectivos cabos e componentes necessários à sua instalação

e funcionamento e, por fim, comprovantes de que o software utilizado é original.

2.18) O responsável designado pela Contratada obrigar-se-á a conservar-se a frente dos serviços, bem como designar um preposto para responder em sua ausência, mediante aprovação prévia do Município, responsabilizando-se, ainda, pela substituição no prazo de 48 horas do funcionário cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Administração.

2.19) Quando da instalação dos equipamentos a Contratada deverá apresentar os originais das respectivas Notas Fiscais de compra, bem como fornecer cópias autenticadas das mesmas ao Contratante.

2.20) Poderão ser submetidos previamente à apreciação do órgão competente, os laudos elaborados pela Contratada relativo a todos os equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços obrigando a Contratada a substituir aqueles que não forem aprovados, sem qualquer direito a reclamação ou compensação. Tudo às expensas da Contratada.

2.21) A instalação dos equipamentos somente será iniciada após a expedição da correspondente ordem de serviço emitida pelo Órgão requisitante.

2.22) Todos os serviços objeto desta licitação deverão ser executados com mão-de-obra especializada, visando o atendimento dentro do elevado padrão de qualidade, obrigando-se a oferecer técnicos necessários a manutenção preventiva e corretiva dentro do prazo pré-estabelecidos nesta Ata.

2.23) Será permitido à subcontratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção corretiva/preventiva dos equipamentos, ressaltamos que caso a empresa subcontratada não atenda de forma satisfatório a Contratada deverá assumir imediatamente a prestação dos serviços de manutenção.

2.24) A Contratada deverá retirar dos locais de trabalho todos os equipamentos e demais materiais de sua propriedade dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis após a expiração do prazo de vigência do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1) Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao vencido, a ser pago a título de utilização de todos os equipamentos disponibilizados com respectivos sistemas operacionais e softwares, e serviços de manutenção.

3.1.1) Se forem constatados erros nos documentos fiscais, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. Neste caso, o pagamento será efetuado 10 (dez) dias úteis após a apresentação dos documentos corrigidos e sem qualquer reajuste.

3.1.2) Os pagamentos serão efetuados pelo Contratante mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, e de prova de regularidade pela Contratada para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e para com a Seguridade Social, a ser feito, exclusivamente, através de apresentação, respectivamente, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

3.2) O empenho para pagamento será sempre emitido pelo Contratante para o CNPJ e endereço fornecidos na documentação de habilitação e proposta, não sendo possível a substituição dos mesmos, exceto no interesse da administração, através de aditivo contratual, respeitando-se as exigências de apresentação de todas as certidões de quitação fiscal e trabalhista para todos os CNPJ envolvidos até o final da execução contratual, incluindo eventuais aditamentos de prazo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.1) O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2) A Secretaria/Órgão Participante da Ata de Registro de Preços não será obrigado a contratar os itens nas quantidades registradas, ficando, a seu exclusivo critério, a definição de quantidades e o momento do fornecimento dos mesmos.

4.3) Os quantitativos totais expressos nesta Ata são estimados e representam as previsões do Município de Uberlândia para a prestação dos serviços durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços (período de 12 (doze) meses).

4.4) O fornecedor detentor do preço registrado ficará obrigado a atender todos os pedidos solicitados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.5) A Ata de Registro de Preços deverá ser firmada por representante legal da empresa ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de Contrato Social ou Instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de documento de Identificação (Carteira de Identidade).

4.6) Os Contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- 5.1) O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será 12 de (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.
- 5.2) A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1) O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 - 6.1.1) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 6.1.2) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
 - 6.1.3) Tiver presentes razões de interesse público.
- 6.2) O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 6.3) O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1) Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993, serão aplicadas à Contratada, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:
 - 7.1.1) 1% (um ponto percentual) sobre o valor global do Contrato por dia de atraso na prestação dos serviços e/ou se deixar de cumprir uma das Cláusulas do Contrato;
 - 7.1.2) 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor global do Contrato, se por sua culpa, for rescindido o mesmo sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.
- 7.2) O valor referente às multas será descontado do pagamento a que fizer jus a Contratada.
- 7.3) As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1) O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar a prestação dos serviços, podendo para isso:
 - 8.1.1) Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento da Ata de Registro de Preços.
 - 8.2) A fiscalização da prestação dos serviços será feita pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.
 - 8.3) A existência da fiscalização não eximirá a empresa Contratada de nenhuma responsabilidade pela prestação dos serviços, notadamente nos aspectos de segurança e qualidade de atendimento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS

- 9.1) COMPETE AO ÓRGÃO GERENCIADOR:
 - 9.1.1) Realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes.
 - 9.1.2) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata.

9.1.3) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9.1.4) Orientar, acompanhar e fiscalizar, por um representante da Secretaria Municipal de Administração especialmente designado, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no Edital, reservando-se o direito de rejeitar os equipamentos que, a seu critério, não for considerado satisfatório.

9.2) DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

9.2.1) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos nesta Ata.

9.2.2) Acompanhar e fiscalizar por um representante da Secretaria/Órgão Participante, especialmente designado, a execução dos serviços e a qualidade dos equipamentos locados.

9.2.3) Se necessário, paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

9.2.4) Assegurar à Contratada o acesso, em condições satisfatórias, às áreas necessárias ao cumprimento do objeto do Contrato.

9.2.5) Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

9.3) COMPETE AO FORNECEDOR:

9.3.1) Efetuar a locação dos equipamentos à Secretaria/Órgão Participante de conformidade com os pedidos e especificações desta.

9.3.2) Fornecer a locação de equipamentos durante os 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata, na forma e condições fixadas, mediante emissão da ordem de serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o Edital.

9.3.3) Arcar com as despesas de carga, descarga, frete, instalação e manutenção referentes à locação dos equipamentos objeto da licitação.

9.3.4) Atender todos os pedidos de instalação de equipamentos solicitado durante a vigência da Ata e do Contrato.

9.3.5) A equipe prestadora de serviços deverá apresentar-se portando Identificação (Crachá).

9.3.6) Fornecer pessoal para a entrega, instalação e manutenção corretiva/preventiva dos equipamentos, devendo arcar com remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes da locação e da manutenção corretiva/preventiva, inclusive seguro cobrindo "riscos diversos", além de impostos e taxas devidas, sem nenhum ônus para o Contratante.

9.3.7) O responsável a ser designado pela empresa Contratada obrigar-se-á a conservar-se a frente dos serviços, bem como designar um preposto para responder em sua ausência, mediante aprovação prévia do Município, responsabilizando-se, ainda, pela substituição no prazo de 48 horas do funcionário cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Administração.

9.3.8) Atender imediatamente aos chamados dos Órgãos da Administração Municipal para manutenção dos equipamentos.

9.3.9) Providenciar a instalação dos equipamentos a contar da emissão da ordem de serviço respectiva, garantindo a manutenção corretiva/preventiva dos mesmos, inclusive com a substituição de peças e/ou equipamentos.

9.3.10) Garantir a qualidade dos equipamentos utilizados para a perfeita prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

9.3.11) Responder pelo ressarcimento de danos que venham causar à Administração, pessoas e bens de terceiros, por dolo,

negligência, imprudência ou imperícia, ficando afastada qualquer responsabilidade do Contratante, podendo este, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

9.3.12) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Órgão Gestor, referentes à forma do fornecimento dos serviços, e ao cumprimento das demais obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e no Contrato;

9.3.13) Manter, durante toda a execução da Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

9.4) A inadimplência da detentora do Registrado/Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata/Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

10.1) Qualquer modificação de forma ou quantidade (supressão ou acréscimo), da locação dos equipamentos, poderá ser determinada pelo Órgão Gestor, através de aditamento, atendido o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no ordenamento jurídico vigente, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1) Fica eleito o Foro da cidade de Uberlândia-MG, para dirimir quaisquer eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1) A critério do Órgão Gestor, que além dos preços do primeiro colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, devidamente justificada e comprovada as vantagens.

12.2) A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

12.3) Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0197/2015 com seus Anexos e as propostas das empresas classificadas.

12.4) E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir a presente tão inteira e fielmente como nela se contém.

Uberlândia, 28 de agosto de 2015.

LILIAN MACHADO DE SÁ
Secretária Municipal de Administração

PEDRO CAGNONI JÚNIOR
Dominium Informática Ltda